



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Em 18 de setembro de 2017.

**MENSAGEM Nº 38/2017**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei para análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC .

O Conselho de Proteção e Defesa Civil é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, paritário de caráter permanente, fiscalizador vinculado à Secretaria de Assuntos de Segurança Pública.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

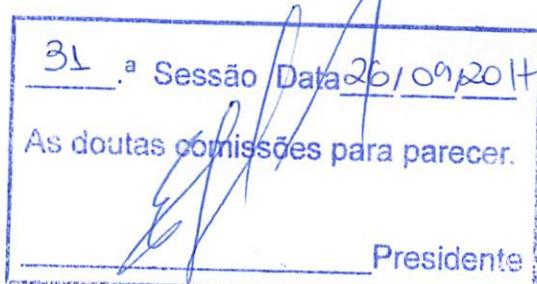
Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a Vossa Excelência.

**Atenciosamente,**

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP.





Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 046 /17  
DE XXX DE XXXX D1

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CONPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua segunda sessão XXX, realizada na Décima Segunda Legislatura em XXX de XXX de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, paritário de caráter permanente, fiscalizador integrante do órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública.

Art. 2º - O CONPDEC tem como diretriz permanente avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, fiscalizando a Administração e Gestão Municipal, com vistas a diminuir os desastres e angariar apoio às comunidades atingidas e em situação de vulnerabilidade, de maneira a articular a implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta aos riscos, ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, com intuito de mitigar os danos pessoais e materiais.

Art.3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC - PG têm como finalidades:

I - planejar juntamente com o órgão de Proteção e Defesa Civil e lideranças comunitárias, ações integradas que resultem na prevenção e na melhoria da qualidade de vida dos municípios;

II - viabilizar, juntamente com o órgão de Proteção e Defesa Civil, ações que visem monitorar e reestruturar áreas de risco e vulneráveis, com o intuito de minimizar desastres naturais ou provocados pelo homem;

33.<sup>a</sup> Sessão Data 10/10/2017  
Encaminhamento APROVADO SIM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO  
Presidente

34.<sup>a</sup> Sessão Data 17/10/2017  
Encaminhamento APROVADO SIM  
SEGUNDA DISCUSSÃO  
Presidente



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

III - propor programas de instrução e divulgação de ações de autoproteção e monitoramento às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando à criação de projetos e realização de campanhas educativas de interesse da redução de desastre;

IV - recomendar eventos comunitários que tenham por finalidade conscientizar a comunidade sobre o papel de Proteção e Defesa Civil, permitindo, assim, a inserção dos cidadãos na discussão acerca da Proteção e Defesa Civil do Município;

V - avaliar e opinar sobre:

a) o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;

b) os Planos de Contingência que visem o monitoramento e redução dos desastres no Município;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

d) os programas/projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º- São atribuições do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil – CONPDEC-PG**

I - definir as prioridades da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;

III- aprovar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - propor ações para elaboração do Plano Municipal de Contingência de Proteção de Defesa Civil – PLANCON;

V - elaborar o Regimento Interno e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

VI - propor ações para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR;

VII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

VIII - elaborar o Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;

IX - propor ações para a elaboração da programação orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC;

XI- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUNPDEC;

XI - deliberar sobre as contas do fundo;

XII - aprovar o regimento interno do FUNPDEC;

XIII - demais ações correlatas.

**Art. 5º- O CONPDEC-PG será composto pelos seguintes membros:**

I - 15 (quinze) representantes do Poder Público Municipal;

- a) Representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Representante da Secretaria de Saúde Pública;
- c) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública;
- e) Representante da Secretaria de Educação;
- f) Representante da Secretaria de Habitação;
- g) Representante da Secretaria de Finanças;
- h) Representante da Secretaria de Urbanismo;
- i) Representante da Secretaria de Trânsito;
- j) Representante da Secretaria de Transportes;
- k) Representante da Secretaria de Obras Públicas;
- l) Representante da Secretaria de Esporte e Lazer;



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

m) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho;

n) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;

o) Representante da Secretaria de Serviços Urbanos.

**II - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;**

a) Representante do Instituto Tecnológico, Educacional e Ambiental - IDEA;

b) Representante da ONG Criança Feliz.

**III - 02 (dois) representantes do Conselho de Classe;**

a) Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande - AEAPG;

b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Praia Grande.

**IV - 01 (um) representante da Sociedade Científica;**

a) Representante da Faculdade de Tecnologia de Praia Grande - FATEC/PG

**V - 10 (dez) representantes dos demais Poderes Públicos;**

a) Representante do Corpo de Bombeiros;

b) Representante da Polícia Civil;

c) Representante da Polícia Militar;

d) Representante da Polícia Militar Rodoviária;

e) Representante da Defesa e Cidadania da Mulher – DCM;

f) Representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP

g) Representante do Grupamento de Radiopatrulhamento Aéreo;

h) Representante do Parque Estadual Xixová-Japuí;

i) Representante da Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

j) Representante da Elektro – Distribuidora de Energia.

§1º O Regimento Interno do CONPDEC será aprovado por documento oficial e disporá a relação de órgãos, instituições e entidades que compõem a estrutura do Conselho.

§2º A participação dos membros no CONPDEC parte da vontade de cada órgão, manifestada por meio de ato de seu representante no Município, respeitada sua autonomia.

§3º Cada membro titular terá um respectivo suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, incorporando, nestas ocasiões, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

§4º As indicações dos membros dar-se-ão por meio de ofício endereçado ao Presidente do CONPDEC.

§5º Para ser nomeado conselheiro, o indicado pela representação de que trata este artigo deverá ter seu nome aprovado pelo CONPDEC, em reunião ordinária ou extraordinária, por maioria simples de seus membros com direito a voz e voto.

§6º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§7º Na hipótese de substituição de algum conselheiro, o respectivo órgão, instituição ou entidade que o tiver indicado deverá proceder à nova indicação.

§8º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, ao membro suplente.

§9º O exercício das atribuições de Conselheiro é considerado de elevada relevância pública e não será remunerado.

§10 As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º- A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

**§1º** O Presidente do CONPDEC é o Diretor Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**§2º** Somente poderá candidatar-se aos cargos de Vice-Presidente, 1º ou 2º Secretários, o membro titular, representante de órgão, instituição ou entidade definida no art.5º desta Lei, dentre os membros.

**§3º** O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, com exceção do seu Presidente, por força do disposto no §1º deste artigo.

**§4º** O mandato do membro da Mesa Diretora é do titular, escolhido pelos seus pares com direito a voz e voto, e não do órgão, instituição ou entidade representada.

**§5º** Caso ocorra vacância de cargo da Mesa Diretora em tempo inferior ao do mandato de que trata o §3º deste artigo, far-se-á nova eleição para o período complementar.

**§6º** O membro da Mesa Diretora tem direito a voz e voto de igual direito e valor dos demais Conselheiros, ficando resguardados os direitos e deveres inerentes ao cargo, devidamente estabelecidos em Regimento Interno.

**Art. 7º** – A Prefeitura de Praia Grande prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil de Praia Grande, disponibilizando o espaço para as sessões.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho serão realizadas na Casa dos Conselhos da Prefeitura de Praia Grande.

**Art. 8º**- As atribuições da Mesa Diretora, organização administrativa do Conselho, funcionamento e outros casos não contemplados por esta Lei serão definidos no Regimento Interno.

**Art 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o preconizado no artigo 8º da Lei Complementar nº 654, de 19 de agosto de 2013.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2017, ano quinquagésimo primeiro da emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**

**Maura Ligia Costa Russo  
Secretaria Municipal de Governo**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de 2017.

**Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário Municipal de Administração**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 163/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 08 fls. referentes ao Projeto de Lei n° 046/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 27 de setembro de 2017.

José de Jesus Ferreira Gonçalves  
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 27 de setembro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### DIRETORIA LEGISLATIVA SENHOR DIRETOR:

**Referência:** Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e dá outras providências.

**Autoria: Executivo**

### Relatório:

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, criando o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública. É o sucinto relatório.

### Análise Jurídica:

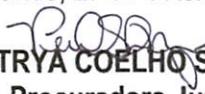
Preliminarmente, cabe ressaltar que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, pois trata-se de matéria relativa à organização e funcionamento da Administração. Sendo assim, cabe a ele deflagrar o Processo Legislativo, logo, não há vícios de iniciativa. Ao passo que, também, a espécie normativa, Lei Ordinária, encontra-se adequada.

Quanto à matéria, objeto do PL 046/17, consideramos que encontra respaldo no direito vigente, nos termos da Lei Federal nº 12.608/12, a qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, pois o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil irá viabilizar a implantação de instrumentos que possibilitem a redução dos riscos, ameaças, desastres e danos pessoais e materiais, propiciando atuação articulada de tais medidas entre os entes públicos, privados, ONGs e sociedade civil organizada.

Ante o exposto, face a inexistência de óbices, esta Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à apreciação da matéria, uma vez que não sofre restrições de ordem legal para submissão ao Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Praia Grande, 27 de setembro de 2017.

  
**PETTRY COELHO S. MENEZES**  
Procuradora Jurídica  
OAB 326.838

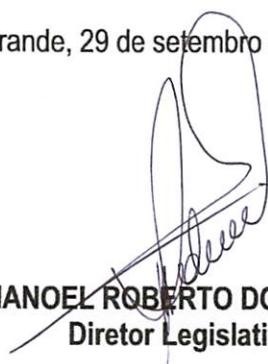


*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE:**

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 29 de setembro de 2017.

  
**MANOEL ROBERTO DO CARMO**  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 163/17  
PROJETO DE LEI N° 046/17  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER  
PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze horas e vinte minutos do dia 03 de outubro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata a presente matéria de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, criando o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, pois trata-se de matéria relativa à organização e funcionamento da Administração. Sendo assim, cabe a ele deflagrar o Processo Legislativo, logo, não há vícios de iniciativa. Ao passo que, também, a espécie normativa, Lei Ordinária, encontra-se adequada.

Quanto à matéria, objeto do PL 046/17, consideramos que encontra respaldo no direito vigente, nos termos da Lei Federal nº 12.608/12, a qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, pois o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil irá viabilizar a implantação de instrumentos que possibilitem a redução dos riscos, ameaças, desastres e danos pessoais e materiais, propiciando atuação articulada de tais medidas entre os entes públicos, privados, ONGs e sociedade civil organizada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Materia : Projeto de Lei nº 046/17**  
**Autoria : Executivo Municipal**

**Ementa : Cria o Conselho Municipal de Proteção Civil - CONPDEC e dá outras providências.**

Reunião : 33ª Sessão Ordinária  
Data : 10/10/2017 - 11:53:12 às 11:53:42  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:53:18
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:53:15
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	11:53:14
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:53:14
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:53:21
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:53:19
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:53:18
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:53:17
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:53:19
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:53:15
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:53:16
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:53:17
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:53:16
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:53:21
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Sim	11:53:15
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:53:16

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 31/2017**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CONPDEC E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:**

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, paritário de caráter permanente, fiscalizador integrante do órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública.

Art. 2º - O CONPDEC tem como diretriz permanente avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, fiscalizando a Administração e Gestão Municipal, com vistas a diminuir os desastres e angariar apoio às comunidades atingidas e em situação de vulnerabilidade, de maneira a articular a implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta aos riscos, ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, com intuito de mitigar os danos pessoais e materiais.

Art.3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC - PG têm como finalidades:

I - planejar juntamente com o órgão de Proteção e Defesa Civil e lideranças comunitárias, ações integradas que resultem na prevenção e na melhoria da qualidade de vida dos municípios;

II - viabilizar, juntamente com o órgão de Proteção e Defesa Civil, ações que visem monitorar e reestruturar áreas de risco e vulneráveis, com o intuito de minimizar desastres naturais ou provocados pelo homem;



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

III - propor programas de instrução e divulgação de ações de autoproteção e monitoramento às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando à criação de projetos e realização de campanhas educativas de interesse da redução de desastre;

IV - recomendar eventos comunitários que tenham por finalidade conscientizar a comunidade sobre o papel de Proteção e Defesa Civil, permitindo, assim, a inserção dos cidadãos na discussão acerca da Proteção e Defesa Civil do Município;

V - avaliar e opinar sobre:

a) o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;

b) os Planos de Contingência que visem o monitoramento e redução dos desastres no Município;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

d) os programas/projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil – CONPDEC-PG

I - definir as prioridades da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;

III- aprovar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - propor ações para elaboração do Plano Municipal de Contingência de Proteção de Defesa Civil – PLANCON;

V - elaborar o Regimento Interno e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

VI - propor ações para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR;



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

VII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

VIII - elaborar o Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;

IX - propor ações para a elaboração da programação orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC;

XI- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUNPDEC;

XI - deliberar sobre as contas do fundo;

XII - aprovar o regimento interno do FUNPDEC;

XIII - demais ações correlatas.

**Art. 5º- O CONPDEC-PG será composto pelos seguintes membros:**

**I - 15 (quinze) representantes do Poder Público Municipal;**

- a) Representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Representante da Secretaria de Saúde Pública;
- c) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública;
- e) Representante da Secretaria de Educação;
- f) Representante da Secretaria de Habitação;
- g) Representante da Secretaria de Finanças;
- h) Representante da Secretaria de Urbanismo;
- i) Representante da Secretaria de Trânsito;



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- j) Representante da Secretaria de Transportes;
- k) Representante da Secretaria de Obras Públicas;
- l) Representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- m) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho;
- n) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- o) Representante da Secretaria de Serviços Urbanos.

**II - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;**

- a) Representante do Instituto Tecnológico, Educacional e Ambiental - IDEA;
- b) Representante da ONG Criança Feliz.

**III - 02 (dois) representantes do Conselho de Classe;**

- a) Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande - AEAPG;
- b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Praia Grande.

**IV - 01 (um) representante da Sociedade Científica;**

- a) Representante da Faculdade de Tecnologia de Praia Grande - FATEC/PG

**V - 10 (dez) representantes dos demais Poderes Públicos;**

- a) Representante do Corpo de Bombeiros;
- b) Representante da Polícia Civil;
- c) Representante da Polícia Militar;
- d) Representante da Polícia Militar Rodoviária;



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- e) Representante da Defesa e Cidadania da Mulher – DCM;
- f) Representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP
- g) Representante do Grupamento de Radiopatrulhamento Aéreo;
- h) Representante do Parque Estadual Xixová-Japuí;
- i) Representante da Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL
- j) Representante da Elektro – Distribuidora de Energia.

§1º O Regimento Interno do CONPDEC será aprovado por documento oficial e disporá a relação de órgãos, instituições e entidades que compõem a estrutura do Conselho.

§2º A participação dos membros no CONPDEC parte da vontade de cada órgão, manifestada por meio de ato de seu representante no Município, respeitada sua autonomia.

§3º Cada membro titular terá um respectivo suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, incorporando, nestas ocasiões, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

§4º As indicações dos membros dar-se-ão por meio de ofício endereçado ao Presidente do CONPDEC.

§5º Para ser nomeado conselheiro, o indicado pela representação de que trata este artigo deverá ter seu nome aprovado pelo CONPDEC, em reunião ordinária ou extraordinária, por maioria simples de seus membros com direito a voz e voto.

§6º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e designados pelo - Prefeito Municipal.

§7º Na hipótese de substituição de algum conselheiro, o respectivo órgão, instituição ou entidade que o tiver indicado deverá proceder à nova indicação.

§8º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, ao membro suplente.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

§9º O exercício das atribuições de Conselheiro é considerado de elevada relevância pública e não será remunerado.

§10 As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º- A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§1º O Presidente do CONPDEC é o Diretor Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2º Somente poderá candidatar-se aos cargos de Vice-Presidente, 1º ou 2º Secretários, o membro titular, representante de órgão, instituição ou entidade definida no art.5º desta Lei, dentre os membros.

§3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, com exceção do seu Presidente, por força do disposto no §1º deste artigo.

§4º O mandato do membro da Mesa Diretora é do titular, escolhido pelos seus pares com direito a voz e voto, e não do órgão, instituição ou entidade representada.

§5º Caso ocorra vacância de cargo da Mesa Diretora em tempo inferior ao do mandato de que trata o §3º deste artigo, far-se-á nova eleição para o período complementar.

§6º O membro da Mesa Diretora tem direito a voz e voto de igual direito e valor dos demais Conselheiros, ficando resguardados os direitos e deveres inerentes ao cargo, devidamente estabelecidos em Regimento Interno.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

Art. 7º – A Prefeitura de Praia Grande prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil de Praia Grande, disponibilizando o espaço para as sessões.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho serão realizadas na Casa dos Conselhos da Prefeitura de Praia Grande.

Art. 8º- As atribuições da Mesa Diretora, organização administrativa do Conselho, funcionamento e outros casos não contemplados por esta Lei serão definidos no Regimento Interno.

Art 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o preconizado no artigo 8º da Lei Complementar nº 654, de 19 de agosto de 2013.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 17 de Outubro de 2.017

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

**PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

**JANAINA BALLARIS**  
2º Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 17 de Outubro de 2.017

**Manoel Robenaldo Carmo**  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 17 de Outubro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 206/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 32/17, relativo ao Projeto de Lei nº 47/17, de autoria desse Executivo Municipal, o qual fora encaminhado a este Legislativo através da Mensagem nº 39/2017, e que “**institui o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*EDNALDO DOS SANTOS PASSOS*  
Presidente

**CÓPIA**

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
**PRAIA GRANDE**

RÉCEBIDO
19/10/17
<i>[Signature]</i>
Funcionário

Márcio Caruccio Lamas  
RF. 32.299



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria :** Projeto de Lei nº 046/17 2ª votação  
**Autoria :** Executivo Municipal

**Ementa :** Cria o Conselho Municipal de Proteção Civil - CONPDEC e dá outras providências.

Reunião : 34ª Sessão Ordinária

Data : 17/10/2017 - 11:58:06 às 11:58:48

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:58:10
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:58:14
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:58:14
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Não Votou	
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Não Votou	
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:58:30
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Não Votou	
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:58:17
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Não Votou	
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:58:17
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:58:15
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:58:22
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:58:11
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:58:21
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:58:17
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:58:12

Totais da Votação : SIM 12 NÃO 0 TOTAL 12  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO